

PROPOSTA DE LEI N.º 220/XII

Direção-Geral de Energia e Geologia

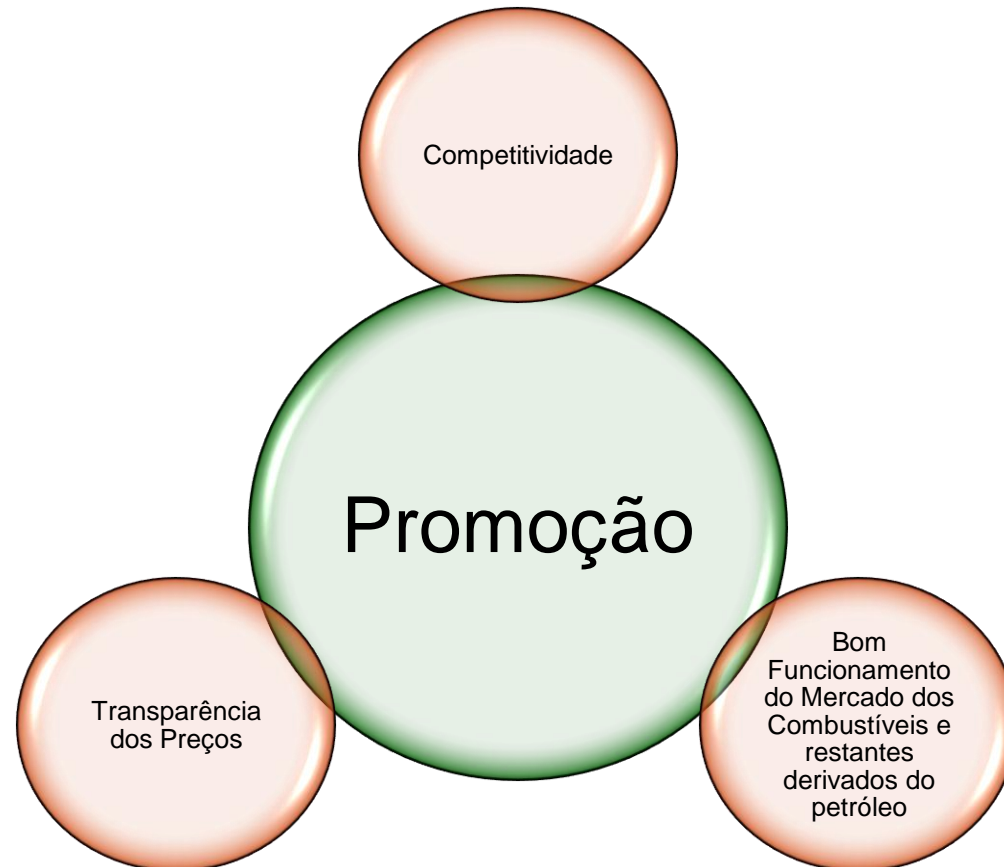
Pedro Cabral, Diretor Geral

Outubro, 2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Programa do XIX Governo Constitucional

● OBJETIVO:



OBJETO E ÂMBITO

Estabelece:

- Condições de Inclusão de combustíveis simples nos Postos de Abastecimento de Combustíveis Rodoviários
- Obrigações específicas de informação aos consumidores

Aplica-se:

Postos de Abastecimento de Consumo Público do Território Continental



COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL SIMPLES (I)



COMERCIALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

Aplica-se a:

Postos de Abastecimento Novos

- Construídos ou objeto de licença de exploração ou de alvará de utilização **após a data de entrada** em vigor da presente Lei.
- Aos projetos cujos procedimentos de licenciamento de construção ou alteração estejam **em curso à data de entrada** em vigor da presente Lei.

Postos de Abastecimento Existentes

- Objeto de uma renovação substancial
- Que tenham em alternativa:

Mais de 4 reservatórios

Pelo menos 4 reservatórios afetos apenas a 2 tipos de combustíveis

Com 8 ou mais locais de abastecimento

COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL SIMPLES (II)

Aplica-se ainda a:



EXISTENTES E A CONSTITUIR

DISPENSA DE COMERCIALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

Procedimento estabelecido por Portaria do Membro do Governo responsável pela área da energia.

- Postos de Abastecimento situados em Municípios que nos 6 meses anteriores ao pedido tenham comercializado 30% de combustível a um P.V.P Médio dentro de um intervalo de valores do **preço de referência** determinado pela **Entidade Supervisora do Setor dos Combustíveis** para a área geográfica em causa

Conselho de Administração

Aprovação Trimestral

Preços de Referência

Publicação em 2ª Série do D.R.

Publicitação no sitio da internet

Pedido de dispensa feito pelo comercializador retalhista

Renovação semestral da dispensa

depende

Atualização da informação entregue no período anterior

INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES

ROTULAGEM OBRIGATÓRIA →

**Gasolina e Gasóleo
Rodoviário**

IDENTIFICAÇÃO DO COMBUSTÍVEL DISPONIBILIZADO
(Modelo a definir por Portaria)



**Equipamento
de
Abastecimento**

→ **Combustível Simples**

→ **Combustível Aditivado**

Informação detalhada sobre aditivos:

- Nomenclatura IUPAC
- Concentração em mg/l de combustível

➔ **AFIXADA NAS ILHAS DE
DISPENSA DE COMBUSTÍVEL**

➔ **GROSSISTAS: Publicitado no
respetivo sitio da internet**

SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO (I)

SUPERVISÃO/MONITORIZAÇÃO

Entidade Competente

Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis (**ENMC**)

Como Funciona?

Postos de Abastecimento

Informação enviada sobre Combustíveis Simples:

- Montantes faturados;
- Quantidades Vendidas

Envia em suporte digital

ENMC

Relatório Anual

- Grau de Cumprimento das Medidas Previstas
- Impacto das Medidas Previstas

Entregue ao Membro do Governo (área da energia) e publicado no sitio da internet da ENMC

SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO (II)

FISCALIZAÇÃO

Supervisão e Monitorização do cumprimento da presente Lei



ENMC

Fiscalização no âmbito do licenciamento e no âmbito da regulamentação técnica das instalações (não prejudica as competências atribuídas por lei a outras entidades)

DL 130/2014,
de 29 agosto
(Lei Orgânica)

DGEG(*)

e

Câmaras Municipais

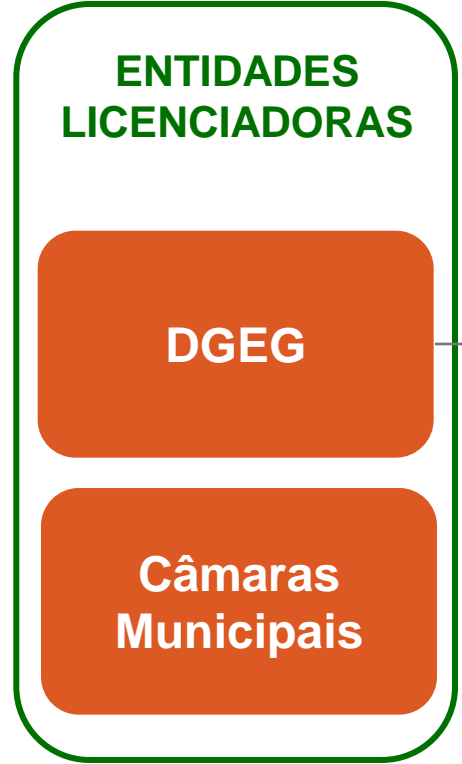
DL 267/2002, de 26 de novembro,
na redação dada pelo DL
217/2012, de 9 de outubro

ASAE e Entidades Gestoras das Vias das Áreas de Serviço (Estradas de Portugal)

(*) Até à conclusão do processo de reestruturação as DRE's continuam a executar estes licenciamentos

LICENCIAMENTO

POSTOS DE ABASTECIMENTO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL

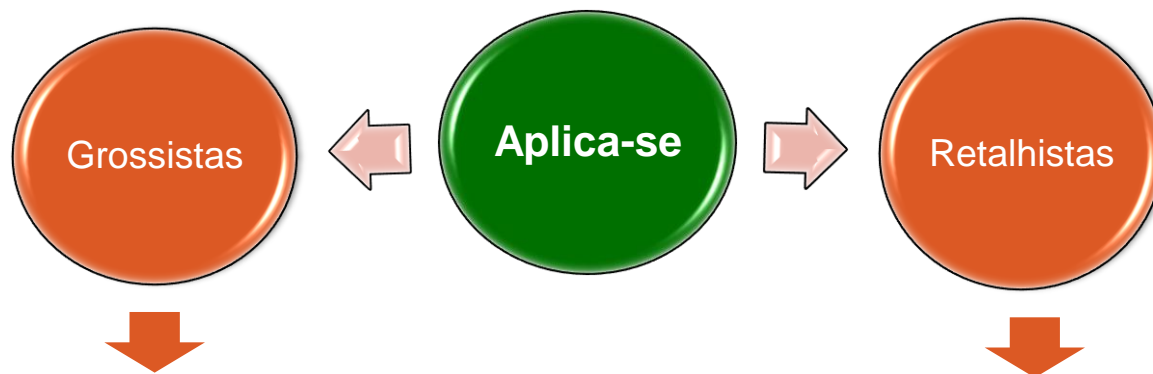


Por força do DL 130/2014 (Lei Orgânica)

TODOS OS RESTANTES POSTOS DE ABASTECIMENTO



CONTRAORDENAÇÕES



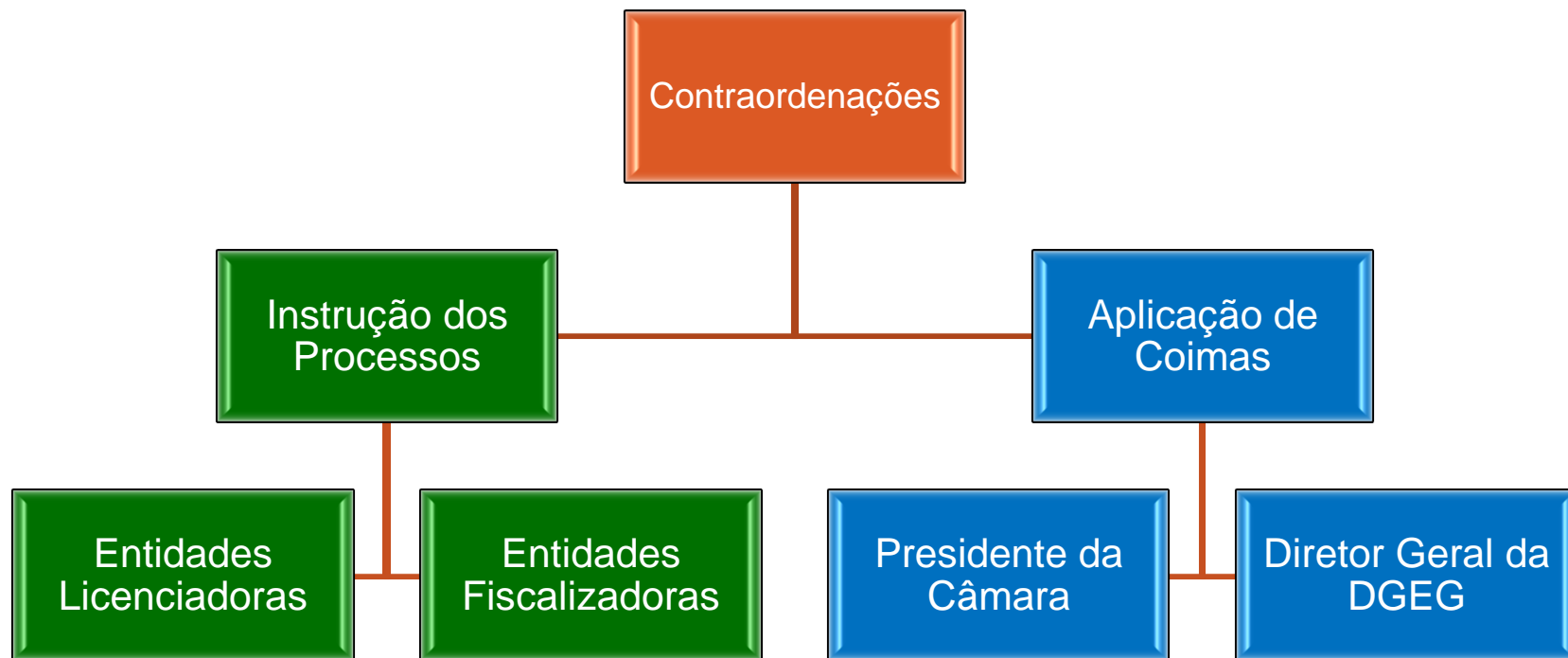
AO NÃO CUMPRIMENTO:

- Das orientações relativas às relações contratuais entre Comercializadores Grossistas e Retalhistas
- Disponibilização ao comercializador retalhista da rotulagem e subrotulagem dos combustíveis que fornece
- Disponibilização de informação sobre os aditivos em sitio da Internet

AO NÃO CUMPRIMENTO DA:

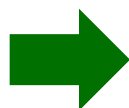
- Disponibilização da comercialização de combustíveis simples
- Afixação de identificação distintiva do combustível disponibilizado
- Afixação de informação sobre aditivos nas ilhas destinadas à dispensa de combustíveis
- Envio de informação para a ENMC sobre montantes faturados e quantidades vendidas

INSTRUÇÃO E DECISÃO DAS CONTRAORDENAÇÕES

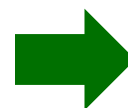


AVALIAÇÃO DO IMPACTO

ENMC



Relatórios Anuais de Monitorização



Avaliação dos efeitos da presente Lei, ao fim de 3 anos da sua publicação

OBRIGADA PELA VOSSA ATENÇÃO

